



**PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE POXORÉU  
ESTADO DE MATO GROSSO**

<b>INDICAÇÃO</b> <b><u>Nº 052 /2020</u></b>	<b>PROTOCOLO</b> <b>Nº _____/2020</b>
<b>Autor: VEREADOR GEOVANE DE SOUZA CONCEIÇÃO</b>	

**INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DAS CARREIRAS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, AGENTES DE COMBATE DE ENDEMIAS E DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, EM PRINCIPAL PELO MOMENTO PANDÊMICO ATUAL, NO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT.**

Diante dos preceitos regimentais e com anuência do Soberano Plenário, requeiro a Mesa Diretora desta Augusta Casa de Leis, que encaminhe expediente indicatório ao Executivo Municipal, mostrando-lhe a necessidade acima mencionada.

**Senhor Prefeito,**  
**Senhores Vereadores,**

De início vale registrar que os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) são trabalhadores importantes dentro do Sistema Único de Saúde. Ambos trabalham com a comunidade da área, do bairro, da cidade ou da região rural para facilitar o acesso da população à saúde e prevenir doenças.

O ACS deve visitar regularmente residências e fazer registros da população, em relação a documentos básicos para o acesso aos serviços de saúde e em relação aos possíveis problemas de saúde que possam ser identificados na residência. Assim, o ACS deve orientar



**PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE POXORÉU  
ESTADO DE MATO GROSSO**

pessoas em relação à sua saúde, encaminhando ao posto de saúde ou outros locais de atendimento sempre que necessário.

O ACE promove ações de educação em saúde junto à comunidade e informa à população sobre os riscos das doenças. Além disso, o ACE também realiza visita aos imóveis e outras localidades com o objetivo de prevenir e controlar doenças como dengue, malária, leishmaniose e doença de Chagas; atua no controle de roedores e na prevenção de acidentes por cobras, escorpiões e aranhas; e participa das ações de vacinação de cães e gatos para prevenção e controle da raiva.

Referida valorização se deve, ademais, em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) pela qual estamos passando, em que os agentes continuam realizando normalmente seus trabalhos e, portanto, estão sujeitos a muito maior risco de contaminação, por estar em contato contínuo com outras pessoas, as quais são visitadas e orientadas.

Depreende-se competir unicamente ao Prefeito a iniciativa de projetos de leis que alterem a organização e funcionamento da administração municipal, mais especificamente, sobre a criação de incentivos financeiros, estruturação de órgãos e servidores públicos municipais. Leis sobre essa matéria iniciada pelo Legislativo podem resultar em ações de inconstitucionalidade resultante da apropriação de poder, ação esta que a prefeitura bem provável pretende evitar.

Ressalta-se, que mesmo que a iniciativa de alteração de lei iniciasse no Legislativo e sendo vontade do chefe do poder executivo sancionar a referida norma, a sanção não teria poder de legitimar o vício apresentado. Desta forma, mesmo com a sanção, o projeto (se de iniciativa dos Vereadores) permaneceria inconstitucional.



**PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE POXORÉU  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Por esta razão, solicito apoio a esta Casa de Leis, pois assim estaremos fazendo nosso papel de porta-voz da população Poxorense, e desta já, requeiro o acatamento desta indicação pelo Executivo Municipal.

Sala das Sessões do Plenário "Tarquínio Soares Silva", ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte.

**Geovane de Souza Conceição**

Vereador